



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2539

PROJETO DE LEI Nº 06/95

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Pirassununga/Descalvado.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

- com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

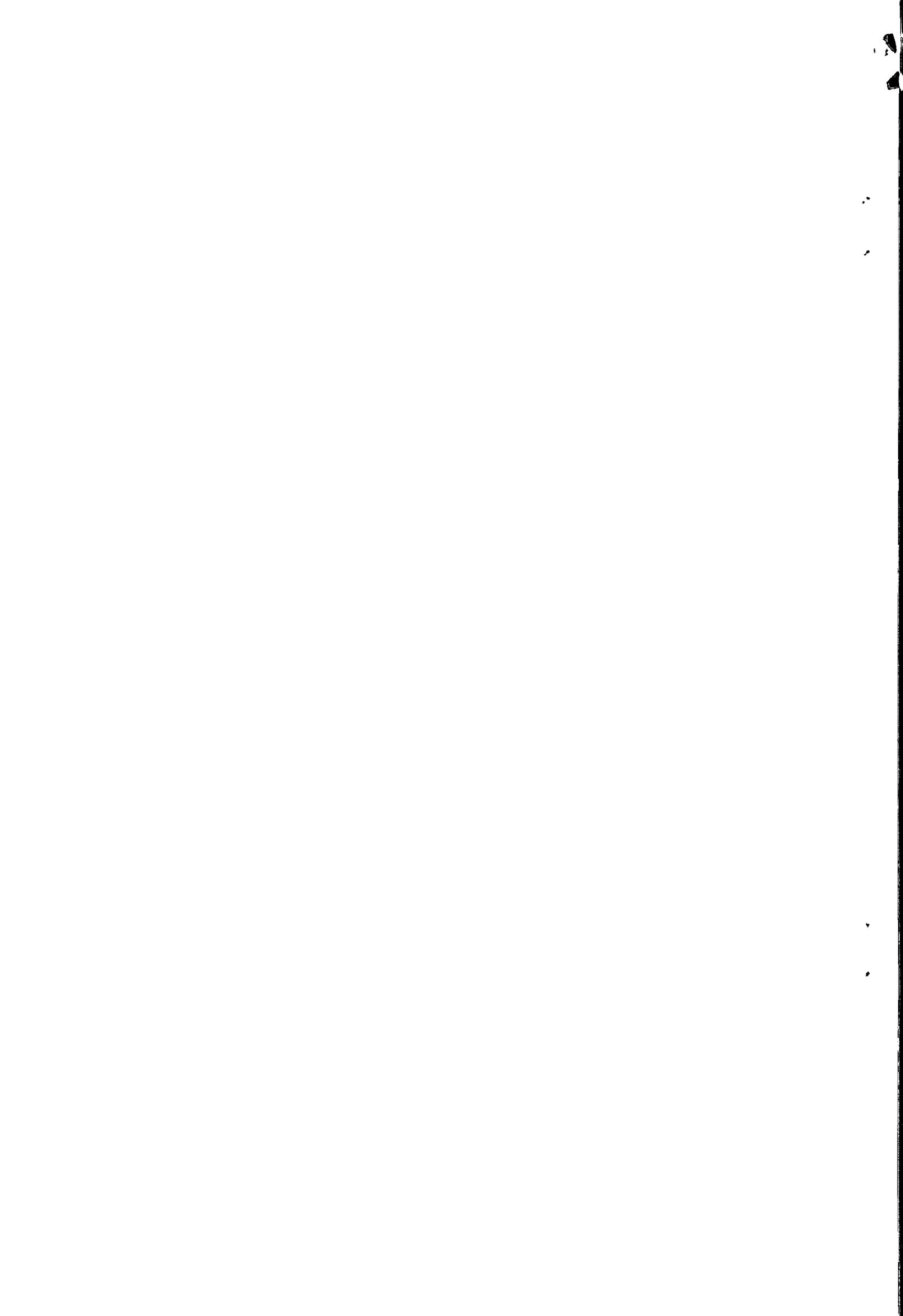
- com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.463/93, de 24 de junho de 1.993.

Pirassununga, 22 de Fevereiro de 1995.


Valdir Rosa
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 06/95 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Pirassununga/Descalvado.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras:

- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

- com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

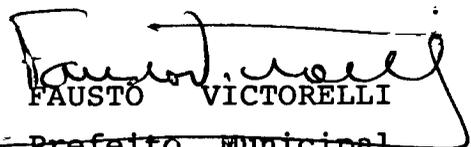
- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

- com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

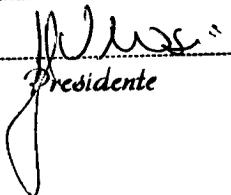
Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado, - tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.463/93, de 24 de junho de 1.993.

Pirassununga, 02 de janeiro de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -

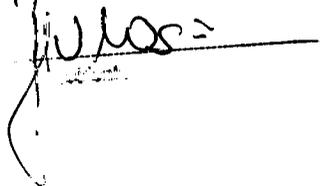
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 02 de 1995

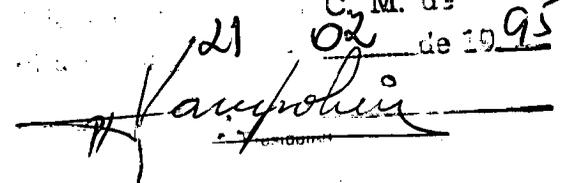

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Renda, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 07 de 02 de 1995


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 1995


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À reunião da C. M. de Pirassununga, 21 de 02 de 1995

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que na oportunidade estamos en caminhando a essa Colenda Câmara Municipal para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) - Pirassununga/Descalvado.

Esclarecemos a Vossas Excelências que através da Lei Municipal nº 2.463/93, de 24 de junho de 1.993 foi concedida autorização legislativa para que a Municipalidade pudesse celebrar o convênio necessário para execução da obra acima mencionada.

Acontece que referida Lei se apresenta incompleta, com omissão de dois itens, o que torna a legislação incompatível com o convênio a ser firmado.

Assim sendo, complementamos a matéria quanto aos seus objetos, visando agilização na formalização do convênio junto às instâncias superiores do Departamento de Estradas de Rodagem (DER). Propomos, juntamente, a revogação da supra citada Lei nº 2.463/93.

Dada a importância desta propositura para a concretização das obras do Plano de Pavimentação Econômica da estrada municipal Pirassununga/Descalvado, é que desde já contamos com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, requerendo que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.463/93 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal municipal denominada "São Domingos" que liga Pirassununga à cidade de Descalvado, com 12.000 metros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

x- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

f- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de junho de 1.993.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lei n., de .. de de 199.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

Fausto Vitorelli, Prefeito Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Pirassununga-Descalvado.

Artigo 2. - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteirolas necessárias;

com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3. - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

(L
1,
/ t

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 06/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Pirassununga/Descalvado, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07/FEVEREIRO/1995.

Edson Teodoro
José Augusto
W. M. de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 06/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), objetivando a execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Pirassununga/Descalvado, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07/FEVEREIRO/1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.635/95 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Pirassununga/Descalvado.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, - em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras:

- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

- com a construção de passagens de gado (PSG), - onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

- com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteirolas necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

- com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.463/93, de 24 de junho de 1.993.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.